

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. ROBERTO PESSOA)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública), para implementar medidas voltadas a elaboração e divulgação de estatísticas criminais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35:
.....;
VI – elaboração de estatísticas criminais; (NR)

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36:
.....;
V – divulgar as taxas de elucidações criminais por ente federado; (NR)

Art. 3º O art. 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37:
.....;
§ 5º O Ministério da Justiça e da Segurança Pública compartilhara dados do SINESP com a Comissão de Segurança Pública e combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As informações advindas da análise de estatísticas criminais são de suma importância para a boa gestão da Segurança Pública por parte do Estado. Através dessas informações, o Estado fica possibilitado de gerir mais eficaz e eficientemente seus recursos, com o propósito de controlar, mitigar e neutralizar manifestações da criminalidade e da violência.

Nesse sentido, no fim da década de 1990 os primeiros estados brasileiros começaram a exigir, por meios legais, a publicação periódica de estatísticas criminais, delegando tal função às respectivas Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou outros órgãos competentes.

Contudo, foi apenas em junho de 2000, com a criação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), que foi dado o primeiro passo em direção à uma política nacional de estatísticas criminais. O PNSP, em sua ação de número 123, compromisso 15, "Sistema Nacional de Segurança Pública", prevê a construção de uma "Base de Dados para o Acompanhamento das Polícias", ação que vai enunciada no plano nos seguintes termos:

"Criar um programa informatizado que permita acompanhar, por intermédio de (funções eletrônicas), as características operacionais das forças policiais brasileiras, incluindo dados de desempenho, treinamento, ocorrências atendidas e transformadas em inquéritos, delitos esclarecidos, controle de munição e armamento, tipo de equipamentos utilizados, etc;

Nesse contexto, a Lei nº 13.6175, de 11/6/2018, criou no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, o Sistema Único de Segurança Pública-SUSP, que deverá planejar e executar as ações de segurança pública em todo o Brasil, com o objetivo de garantir a eficiência das atividades policiais. O SUSP será integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal e pela Força Nacional de Segurança Pública que poderão atuar, em conjunto ou isoladamente, nas rodovias, ferrovias e

hidrovias federais, estaduais ou distritais, no âmbito de suas respectivas competências.

No âmbito do SUSP ficou instituído pelo art. 35, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas.

Neste sentido, observamos como é intuitiva a importância que a taxa de elucidação de crimes guarda no conjunto das estatísticas criminais. Dentre os índices de criminalidade, a elucidação de delitos é talvez o único que consegue aferir com clareza e objetividade a eficiência do nosso Sistema.

Assim, proponho, na ocasião, que conste no SUSP, a elaboração de estatísticas criminais e divulgação das taxas de elucidações criminais por ente federado, através do SINESP.

Por todo o exposto, certo do compromisso de todos os Deputados com a Segurança Pública, submeto esta Proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROBERTO PESSOA